

Lei nº 081/69.

cento ) do valor total do contrato, em 20 ( vinte ) prestações - mensais.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

---

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin ,  
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

-----  
-----  
-----  
LEI Nº 082/69, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

:Dispõe sobre a majoração de vencimentos dos funcionários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado - de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - -  
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Os atuais vencimentos dos funcionários municipais, inclusive os aposentados, ficam majorados em 20% ( vinte por cento.)

ARTIGO 2º:-A gratificação por quinquênio dos funcionários da Prefeitura passa a ser de R\$ 15,00 ( Quinze cruzeiros novos ), sendo contado para esse fim, somente o tempo de efetivo exercício.

ARTIGO 3º:-O auxílio às viúvas dos funcionários municipais falecidos, que não estejam amparadas pela Previdência Social ( I.N.P.S. ) fica, também, majorado em 20% ( vinte por cento ).

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes do aumento concedido pela presente lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º:-Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.970, - revogadas as disposições em contrário.

---

Vereador Dr. José Rubens Ceschin  
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

-----  
-----  
-----  
LEI Nº 083/69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.969.

.Crédito Especial de R\$ 4.000,00.

*Id.*

Lei nº 083/69.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de -  
São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a  
seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na contadoria municipal um crédito especial  
de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil cruzeiros novos ), destinados à orna-  
mentação natalina em nossa cidade.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com a anulação  
parcial da seguinte verba orçamentária.

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Investimentos

4.1.1.2.9.5-Início de Obras

02-Construção de pontes.

Anulação parcial. . . . . R\$ 4.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -  
revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin

-Presidente da Câmara Municipal-

-----  
-----  
-----

LEI Nº 084/69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Modifica as tabelas anexas à Lei nº 242 de 17 de maio  
de 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:- As tabelas anexas a que se referem os artigos 1º e 2º  
da Lei nº 242, de 17 de Maio de 1.967, passam a ser as contantes  
da presente Lei.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de  
1.970, revogadas as disposições em contrário.

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin -

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

-----